

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

N.º002/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.030.379-8

MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.

SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA 16 DE MAIO 2017 – 10H30.

PELO SITE www.comprasnet.gov.br

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ÍNDICE

QUADRO RESUMO	3
1. PREÂMBULO	4
2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO	4
3. DO OBJETO	4
4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO	4
5. DO REGIME DE EXECUÇÃO	5
6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO	5
7. DAS INFORMAÇÕES	5
8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	6
10. DO CREDENCIAMENTO	6
11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	7
12. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	7
13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
14. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	8
15. DA PROPOSTA COMERCIAL	10
16. DA HABILITAÇÃO	11
17. DOS RECURSOS	15
18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	15
19. DO CONTRATO	15
20. DA GARANTIA	16
21. DOS RECURSOS FINANCEIROS	16
22. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO	16
23. DO REAJUSTE	17
24. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA	17
25. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP	17
26. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	17
27. DAS PENALIDADES	17
28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
29. DOS ANEXOS	19
ANEXO 1 - MINUTA DE CONTRATO	20
ANEXO 2 - MODELO PROPOSTA COMERCIAL	31
ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	32
ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	33
ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO	34
ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGO DE MENOR	35
ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO - NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	36
ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	37
ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO - DISPONIBILIDADE DE CAMINHÃO TIPO BAÚ	38
ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO - INSTALAÇÕES PARA GUARDA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE UNIDADES REINTEGRADAS PELA COHAB-SP	39
ANEXO 11 - MODELO DE RELATÓRIO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE	40
ANEXO 12 - TERMO DE REFERÊNCIA	41

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.030.379-8
1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.
2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 16 DE MAIO 2017 - às 10h30, pelo site www.comprasnet.gov.br.
3. TIPO: Menor Preço
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.482.3002.2.611 – Administração da Carteira Imobiliária - Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente - Nota de Reserva nº 229 – Emissão: 30/03/2017
5. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preços UNITÁRIOS .
6. Prazo de execução: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
7. Ordem de início dos serviços: será dada após a assinatura do contrato.
8. Local de execução dos serviços: Os serviços serão realizados na Grande São Paulo, nos locais a serem indicados e de acordo com a solicitação da COHAB-SP.
9. Critério de julgamento: O julgamento obedecerá ao critério de Menor Preço UNITÁRIO , atendidas as especificações deste PREGÃO ELETRÔNICO .
10. Reajuste: Na hipótese de prorrogação do prazo, o valor ofertado será reajustado em na forma, periodicidade e critérios ditados pelo Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017..
11. Pagamento: em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento dos serviços, após emissão da Nota Fiscal/Fatura.
12. Penalidades: 12.1. Advertência. 12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assinar, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. 12.3. Atraso injustificado na execução dos serviços – 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo serviço. 12.4. Não comparecimento ao local de execução dos serviços – 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo serviço. 12.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste. 12.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.
13. Informações/ Esclarecimentos: das 9h às 17h - até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura: protocolados na COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar - sala 122 – Centro - São Paulo-SP.
14. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora, quando convocada a iniciar os serviços, deverá ainda oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada. – item 20 do Edital.
Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. PREÂMBULO

- 1.1. A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, a prestação de serviços, objeto referido no **item 3** deste Edital.
- 1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes subordinam-se às disposições da **Lei Federal** n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, **Decreto Municipal** 54.102/13, com as alterações do **Decreto Municipal** n.º 54.829/14, da **Lei Federal** n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, da **Lei Municipal** n.º 13.278, de 07 de Janeiro de 2002 e alterações, do **Decreto Municipal** n.º 43.406, de 01 de Julho de 2003, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal** n.º 55.427/14, do **Decreto Municipal** n.º 44.279, de 24 de Dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal** n.º 46.662, de 24 de Novembro de 2005 e 56.144 de 01 de junho de 2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto Municipal n.º 56.475/15 e **Portaria** n.º 52/06 – SMG, e demais normas legais aplicáveis, e ainda, as disposições deste **Edital**, seus respectivos anexos e demais normas legais aplicáveis, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3. O **Edital** e seus anexos poderão ser consultados pelo sistema eletrônico, através dos sites www.comprasnet.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou retirados em CD-R na **COPEL** - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP, no horário das **9h às 16h30**, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.

2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

- 2.1. A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br.
- 2.2. A **SESSÃO ELETRÔNICA** de ABERTURA das **PROPOSTAS** será realizada na **DATA** e **HORÁRIO** estabelecidos no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital.

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**
- 3.2. A empresa contratada deverá atender e executar todos os serviços objeto deste certame segundo as características, especificações, quantidades, e tipos de serviços constantes no **Anexo 12 – Termo de Referência**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada neste instrumento, demais anexos, bem como no futuro contrato.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão realizados no local de acordo com previsto no **item 8** do **Quadro Resumo** deste Edital, bem como em atendimento às demais especificações deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5** do **Quadro Resumo** deste Edital.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 6.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste **PREGÃO** será de acordo com o estabelecido no **item 6** do **Quadro Resumo** deste Edital, prorrogável, a critério exclusivo da **COHAB-SP**, obedecidas as disposições do artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, atualizada.
- 6.2. A Ordem de Início dos serviços será expedida pela **Diretoria de Patrimônio**, através da **Gerência de Segurança** da **COHAB-SP**, conforme estabelecido no **item 7** do **Quadro Resumo** deste Edital, após cumprida a obrigação de entrega da garantia contratual prevista no **item 20** deste Edital.

7. DAS INFORMAÇÕES

- 7.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do **item 13** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 7.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada à comunicação personalizada.
- 7.3. Os esclarecimentos serão publicados no **Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC**.
- 7.4. Os interessados poderão acessar o **Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC** por meio dos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.com.br e www.prefeitura.sp.gov.br ou adquiri-lo junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, **IMESP - Rua da Mooca, 1921 - São Paulo - Capital**.
- 7.5. Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:
- 8.1.1. Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.
- 8.1.2. Estejam inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/ SICAF**, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto Federal n.º 3.722/01.
- 8.2. Será vedada a participação de empresas:
- 8.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
- 8.2.2. Sob processo de liquidação judicial ou extrajudicial.
- 8.2.3. Sob processo de concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.
- 8.2.4. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Direta ou Indireta.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.2.5. Reunidas em consórcio.
- 8.2.6. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.3. Na hipótese de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte adotados e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, e ainda nos termos do Decreto Municipal n.º 56.475/15, conforme **item 11** deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1. Eventuais impugnações ao **Edital** deverão ser dirigidas ao **Pregoeiro** e protocoladas no horário das 9 às 17 horas, na Rua Líbero Badaró n.º 504, 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, observado o prazo de **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta, de acordo com as prescrições contidas no parágrafo 2º do art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.2. Caberá ao **Pregoeiro decidir sobre a impugnação** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado, ser for o caso, pela área gestora/solicitante.
- 9.3. Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 9.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

10. DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, até o 3º dia útil anterior à data de realização do **PREGÃO**.
- 10.2. Para acesso ao sistema eletrônico, o órgão provedor atribuirá à licitante/representante legal, chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.
- 10.2.1. O uso da senha de acesso é de exclusiva responsabilidade legal da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão provedor do sistema ou à **COHAB-SP**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 10.3. Para efetivação do credenciamento, a licitante deverá estar com seu registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.
- 10.4. O credenciamento junto ao órgão provedor do sistema, além da responsabilidade legal da licitante e de seu representante legalmente constituído, implica em presunção de sua capacidade técnica para realização dos atos inerentes a este **PREGÃO**.
- 10.5. A licitante deverá, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico:
- 10.5.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

Registrar sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

11. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 11.1.** Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 11.2.** Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá:
- 11.2.1.** Atender ao registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos do **subitem 11.5** deste Edital.
- 11.2.2.** Declarar previamente sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no momento do cadastramento de sua proposta no site www.comprasnet.gov.br.
- 11.3.** A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 147/14, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão eletrônica de abertura da licitação.
- 11.4.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 11.5.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal.

12. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1.** A licitante deverá, munida de sua senha privativa, até a data citada no **item 2** do **Quadro Resumo** do Edital, observado o horário previsto para a abertura da sessão eletrônica, enviar **PROPOSTA COMERCIAL** pelo sistema eletrônico.
- 12.1.1.** A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste **Edital** e seus anexos.
- 12.1.2.** A licitante assumirá como firmes e verdadeiras todas as transações efetuadas em seu nome pelo sistema eletrônico, incluindo sua proposta e lances.
- 12.2.** Fica a cargo da licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante a realização do **PREGÃO**, estando a **COHAB-SP** isenta de qualquer ônus decorrente da perda de negócios pela licitante em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 12.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

12.4. Serão desclassificadas as propostas:

12.4.1. Que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos.

12.4.2. Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

12.5. No horário consignado no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, serão divulgadas as propostas Comerciais recebidas eletronicamente e que estiverem em consonância com as especificações deste Edital, iniciando-se então a etapa de lances.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 9** do **Quadro Resumo** deste Edital, para a prestação dos serviços descritos no **item 3** deste Edital, observados as disposições relativas à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos do **item 11** deste Edital, sem prejuízo das demais especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.

13.2. O **PREGÃO** realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente **Edital**.

14. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

14.1. Na sessão eletrônica de abertura do certame consignada no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes, a ocorrência de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme registro apontado pelo sistema eletrônico, que poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, bem como disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, nos termos das disposições do **item 11** deste Edital.

14.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento, horário de registro e valor.

14.3. Os lances serão sucessivos, de acordo com o horário e as regras fixadas. Só serão aceitos aqueles cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

14.3.1. O sistema eletrônico não aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.3.2. A desistência em apresentar novos lances implicará na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de classificação das propostas.

14.4. No transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances apresentados e registrados, vedada a identificação da detentora do lance.

14.5. No caso de desconexão com o **Pregoeiro** no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

14.6. O **Pregoeiro**, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **PREGÃO** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** às participantes.
- 14.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico.
- 14.8.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o **Pregoeiro** se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 14.9. Após essa etapa, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, para envio de lances definitivos pelas licitantes ainda interessadas na disputa. Findo esse prazo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 14.10. Encerrada definitivamente a etapa de lances, após exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor ofertado, o **Pregoeiro** poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para obtenção de melhor preço, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito, observados os critérios relativos à participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 14.10.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o **Edital** e a devida habilitação, observados os procedimentos previstos nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15, no que tange à eventual necessidade de regularização da documentação fiscal apresentada, conforme **subitem 11.5** deste Edital, na hipótese de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 14.10.1.1. Na situação a que se refere o item anterior, o **Pregoeiro** poderá também negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta.
- 14.11. O **Pregoeiro** poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que entender necessários, relativamente à composição dos preços apresentados, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os valores que compõem a proposta são compatíveis com o mercado e com os serviços, a fim de que se possa demonstrar a sua exequibilidade.
- 14.12. O **Pregoeiro** anunciará pelo sistema eletrônico o nome da **licitante vencedora** e o respectivo **VALOR ofertado, considerando todos os itens de serviços a serem prestados**.
- 14.12.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO** constarão de ata divulgada pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 14.13. Conhecida a decisão, a **licitante vencedora DEVERÁ**:
- 14.13.1. **ENVIAR, de imediato**, pelo e-mail copel@cohab.sp.gov.br, e/ou do sistema eletrônico de envio de documentos do **COMPRASNET**, a **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 2** deste Edital, com todas as especificações e detalhamentos e em conformidade com o valor anunciado nos termos do **item 14.12** deste Edital.
- 14.13.1.1. A proposta enviada via e-mail e/ou sistema eletrônico de envio de documentos do **COMPRASNET**, deverá vir acompanhada de **Declaração de Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.13.2. ENVIAR de imediato, pelo e-mail copel@cohab.sp.gov.br, e/ou do sistema eletrônico de envio de documentos do COMPRASNET, a documentação relativa à HABILITAÇÃO, conforme descrito no item 16 a seguir.**
- 14.13.3. ENCAMINHAR, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, impreterivelmente, para a COPEL - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12 º andar - sala 122-B– Centro – São Paulo – SP, no horário das 9 às 17 horas, os seguintes documentos:**
- 14.13.3.1. O ORIGINAL da PROPOSTA COMERCIAL e da declaração citada.**
- 14.13.3.2. Os originais ou cópias autenticadas da DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO para comprovação de sua regularidade, nos termos do item 16 deste Edital.**

15. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 15.1. A Proposta Comercial** deverá ser apresentada em via única, digitada em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, com identificação clara de seu subscritor, conforme modelo **Anexo 2** deste Edital.
- 15.2. A Proposta Comercial** deverá contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos.
- 15.2.1. A Proposta Comercial** deverá indicar o(s):
- 15.2.1.1. PREÇO UNITÁRIO** dos serviços para cada reintegração de posse, considerado o pacote de serviços completo previsto, nele contidas todas as despesas que incidirem sobre os preços, nos termos do modelo **Anexo 2** deste Edital.
- 15.2.1.2. A denominação social** da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, e fax – se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu subscritor.
- 15.2.1.3. O prazo de validade** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 15.3. A Proposta Comercial** deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 15.4. Os valores da Proposta Comercial** deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- 15.5. A Proposta Comercial** deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente, do futuro Contrato.
- 15.6. Quaisquer tributos, custos e despesas** diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 15.7. O preço** apresentado na Proposta Comercial deverá contemplar todas as despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, tais como pessoal capacitado, transporte, embalagens, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes direta ou indiretamente da realização do objeto da licitação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:

16.1.1. Habilitação Jurídica:

- 16.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 16.1.1.2.** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante, no prazo de validade, ou ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 16.1.1.3.** No caso de sociedade simples, prova de inscrição do Contrato Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede e da Diretoria em exercício, se for o caso.
- 16.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira com atividade no País, bem como o registro e autorização – quando a atividade assim o exigir – para o regular funcionamento, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

16.1.2. Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:

- 16.1.2.1.** Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 16.1.2.2.** Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 16.1.2.3.** Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.
- 16.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 16.1.2.5.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, e das contribuições junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.
- 16.1.2.6.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, da seguinte forma:
 - 16.1.2.6.1.** Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou
 - 16.1.2.6.2.** Certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos não inscritos, juntamente com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.1.2.7.** Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.
- 16.1.2.8.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.
- 16.1.2.9.** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 16.1.2.10.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que **não esteja cadastrada como contribuinte neste Município** - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo 4** deste Edital.
- 16.1.2.11.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:
- 16.1.2.11.1.** Certidão Positiva com efeito de negativa.
 - 16.1.2.11.2.** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.
- 16.1.2.12. Declarações**
- 16.1.2.12.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital** e seus anexos, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 5** do Edital.
 - 16.1.2.12.2. Declaração de cumprimento** ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal o qual determina a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos., em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.
 - 16.1.2.12.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 7** deste Edital.
 - 16.1.2.12.4. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas** enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por profissional de contabilidade, nos termos do modelo **Anexo 8** deste Edital, conforme condição inicialmente registrada no sistema eletrônico, observadas

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

as disposições do **item 11** deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do **subitem 11.4**.

16.1.2.12.4.1. No caso de microempreendedor individual, a declaração de que trata o subitem anterior poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

16.1.2.13. Declaração, sob as penas da Lei, de que dispõe de caminhão tipo baú para o transporte dos bens móveis e objetos oriundos de unidades ou áreas reintegradas pela COHAB-SP, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do **Anexo 9** deste Edital.

16.1.2.14. Declaração, sob as penas da Lei, que conta com instalações adequadas (própria ou locada), para recebimento e guarda dos moveis e objetos oriundos de unidades ou áreas reintegradas pela **COHAB-SP**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do **Anexo 10** deste Edital.

16.1.3. Qualificação Técnica

16.1.3.1. Atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, relativamente aos serviços de transporte de bens móveis, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto ora licitado.

16.1.3.1.1. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

16.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

16.1.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

16.1.4.2. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

16.1.4.3. A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do exercício social, acompanhados do índice e liquidez geral correspondentes, serão feita com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Geral: ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ANC} (\text{RLP})}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{Maior ou igual a 1.}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ANC (RLP)= Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo)

PNC= Passível Não Circulante.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.1.4.4.** Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- 16.1.4.4.1.** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- 16.1.4.4.2.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).
- 16.2.** O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 16.3.** A apresentação de cópia reprográfica do Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, no prazo de validade, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos **subitens 16.1.1.1 a 16.1.1.4** deste Edital.
- 16.3.1.** Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.
- 16.4.** A **COHAB-SP** reserva-se o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.
- 16.5. OS DOCUMENTOS DEVERÃO:**
- 16.5.1.** Ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do artigo 32 da Lei 8666/93 e do Decreto Municipal nº 49.356/08.
- 16.5.2.** Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.
- 16.5.3.** Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).
- 16.5.4.** Estar com o **PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.**
- 16.5.4.1.** Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto para as certidões negativas de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, cujos prazos deverão estar em conformidade com o **subitem 16.1.4.4** deste Edital.
- 16.5.5.** Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequencial, **PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUROS**, de acordo com as prescrições deste Edital.
- 16.6.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio eletrônico.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.7. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 16.8. Analisados os documentos, verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.
- 16.9. Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do **Edital**, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame, sempre observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 16.10. O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de falhas decorrentes de erros materiais irrelevantes, possibilitando para tanto a promoção de diligências e obtenção de elementos faltantes, vedada a inclusão e/ou substituição de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata, fundamentada e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando intimada a licitante vencedora a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 17.1.1. O recurso, por parte das licitantes participantes, deverá ser inserido diretamente no Sistema **COMPRASNET**, em campo específico destinado a esta finalidade, dentro do prazo legal.
- 17.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.3. Os recursos terão efeito suspensivo.
- 17.4. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no **Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C.** e site do **Comprasnet**.
- 17.5. A falta de manifestação, nos termos do **subitem 17.1** deste Edital, importará na decadência do direito de recurso.
- 17.6. Será assegurada vista aos autos do respectivo processo licitatório durante todo o transcurso deste certame.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o **Pregoeiro ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.
- 18.2. Em caso de manifestação recursal, depois de decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e conseqüente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

19. DO CONTRATO

- 19.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 19.1.1.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade, etc).
- 19.2.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- 19.3.** Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 19.3.1.** No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 19.4.** Se a licitante não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, fica facultado à **COHAB-SP**, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação de outra proponente remanescente, na ordem de classificação das propostas, observada a habilitação e os critérios quanto à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, sem prejuízo da aplicação da penalidade indicada no campo 12.2 do Quadro Resumo deste Edital.
- 19.5.** A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa **fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada** em todas as fases da execução dos serviços, conforme Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato – **Anexo 1** deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

20. DA GARANTIA

- 20.1.** Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá ainda oferecer a garantia contratual de acordo com o estabelecido no **item 14 do Quadro Resumo** deste Edital.
- 20.2.** Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.

21. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 21.1.** A **COHAB-SP** pagará as faturas/nota fiscal correspondentes aos serviços com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no **item 4 do Quadro Resumo** deste Edital.

22. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 22.1.** O pagamento dos serviços será realizado no prazo estabelecido no **item 11 do Quadro Resumo** deste Edital, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Gerência de Segurança da **COHAB-SP**.
- 22.2.** A empresa contratada deverá atender ao disposto no **item 8 da Minuta de Contrato – Anexo 1 e item 7 do Termo de Referência – Anexo 12** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos e no futuro contrato.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

23. DO REAJUSTE

23.1. O reajuste será concedido, conforme **item 10** do **Quadro Resumo** deste Edital, e ao disposto no **item 9** da **Minuta de Contrato – Anexo 1** e **item 13** do **Termo de Referência – Anexo 12** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos e no futuro contrato.

24. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

24.1. A empresa contratada deverá cumprir as obrigações e responsabilidades prevista no **item 10** da **Minuta de Contrato – Anexo 1** e **item 8** do **Termo de Referência – Anexo 12** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

25. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

25.1. Responsabilidades da contratante prevista no **item 11** da **Minuta de Contrato – Anexo 1** e **item 10** do **Termo de Referência – Anexo 12** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. A fiscalização exercida pela **COHAB-SP**, ao seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; esta fiscalização não implica em co-responsabilidade da **COHAB-SP** e/ou seus prepostos, devendo a empresa contratada cumprir ao disposto no **item 12** da **Minuta de Contrato – Anexo 1** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 12** do **Quadro Resumo** deste Edital, **item 14** da **Minuta de Contrato – Anexo 1** e **item 11** do **Termo de Referência – Anexo 12** do Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

28.2. A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

28.3. A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente de quaisquer dos envelopes, conforme o estabelecido no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 28.4. A contagem de prazos estabelecidos neste Edital observará o disposto no artigo 110, da Lei n.º 8.666/93 e seu parágrafo único.
- 28.5. Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no **subitem 8.2** deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do § 5º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93.
- 28.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 28.7. A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, e ainda nos termos do Decreto Municipal n.º 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão eletrônica de abertura da licitação, retirando sua proposta.
- 28.8. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 28.9. Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 28.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 28.11. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 28.12. As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 28.13. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, bem como também o Decreto Municipal 56.475/15.
- 28.14. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 56.633, de 24 de novembro de 2015, para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 28.15. Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 28.16. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

29. DOS ANEXOS

ANEXO 1 – Minuta de Contrato

ANEXO 2 – Modelo - Proposta Comercial

ANEXO 3 – Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

ANEXO 4 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO 8 - Modelo de Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO 9 – Modelo de Declaração – Disponibilidade de Caminhão Tipo Baú.

ANEXO 10 – Modelo de Declaração – Instalações para Guarda de Móveis e Utensílios de Unidades ou Áreas Reintegradas pela COHAB-SP

ANEXO 11 – Modelo de Declaração - Relatório da Reintegração de Posse

ANEXO 12 – Modelo de Declaração - Termo de Referência

São Paulo, 02 de maio de 2017.

SIDKLEY SANTOS MATOS
Pregoeiro

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**ANEXO 1
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A _____.

QUADRO RESUMO			
CONTRATO Nº ____/____			
1. Objeto Contratado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP.			
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.030.379-8			
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP			
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital			
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25			
6. Contratada:			
7. CNPJ:			
8. Endereço (sede):	nº	Bairro:	Cidade: CEP:
9. Representante Legal:			
10. CPF:	RG:	Cargo:	
11. Residente e domiciliado:	nº	Bairro:	Cidade: CEP:
12. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ _____ (_____), conforme disposições da Cláusula Quinta deste instrumento.			
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preços UNITÁRIOS.			
14. Prazo de execução: 12 (doze) meses da ordem de início de serviços prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.			
15. Ordem de início dos serviços: será dada após a assinatura do contrato.			
16. Dotação Orçamentária: - Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.482.3002.2.611 – Administração da Carteira Imobiliária - Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente - Nota de Reserva nº 229 – Emissão: 30/03/2017			
17. Nota de Empenho: nº _____ - Emissão: ____/____/____.			
18. Reajuste: Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, os preços unitários serão reajustados na forma, periodicidade e critérios ditados pelo Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017.			
19. Pagamento: em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura.			
20. Local de execução dos serviços: Os serviços serão realizados na Grande São Paulo, nos locais a serem indicados e de acordo com a solicitação da COHAB-SP.			
21. Garantia para Contratar: R\$ _____ (_____) correspondente a 5% do valor a ser contratado, a ser prestada nas formas estabelecidas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.			
22. Penalidades:			
22.1. Advertência.			
22.2. Atraso injustificado na execução dos serviços – 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo serviço.			
22.3. Não comparecimento ao local de execução dos serviços – 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo serviço.			
22.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste.			
22.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.			
23. Edital de Licitação: PREGÃO Nº 002/17.			

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

24. Observação: Este **Quadro Resumo integra o presente contrato**, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5** do **Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8** do **Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11** do **Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/17**, nos termos da **Lei Federal n.º 10.520/02**, da **Lei Federal n.º 8.666/93** e alterações, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05** e **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, da **Lei Complementar n.º 123/06** e pela **Lei Complementar n.º 147/14**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP**, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 12**, demais elementos que o integram e ainda nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/17, bem como da **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. Para os serviços contratados a **CONTRATADA** deverá atender e executar todos os serviços objeto deste contrato segundo as características, especificações, quantidades, e tipos de serviços constantes no **Anexo 12 - Temo de Referência**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada neste instrumento, e demais anexos do Edital, que deu origem a esta avença.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços contratados serão executados no perímetro do local indicado no **item 20** do **Quadro Resumo** deste instrumento, bem como em atendimento às demais especificações do Edital, que deu origem a este contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão realizados obedecendo ao regime de execução indicado no **item 13** do **Quadro Resumo** deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO

- 4.1. Os serviços decorrentes deste Contrato serão executados no prazo estabelecido no **item 14** do **Quadro Resumo** deste instrumento, prorrogável, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, obedecidas as disposições do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 4.2. A Ordem de Início dos serviços será expedida pela **Diretoria de Patrimônio**, através da **Gerência de Segurança** da **COHAB-SP**, conforme prazo estabelecido no **item 15** do **Quadro Resumo** deste instrumento, inclusive após cumprida a obrigação de entrega da garantia contratual prevista no **item 20** do Edital que deu origem a esta avença.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O preço unitário constante da proposta da CONTRATADA variará em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, definidos em categorias, conforme quadro abaixo:

Classificação	Serviço prestado na reintegração de posse	% sobre o preço unitário ofertado
A	Deslocamento do caminhão + serviço operacional + Fiel depositário	100,00%
B	Deslocamento do caminhão + serviço operacional	80,00%
C	Deslocamento do caminhão	40,00%

- 5.1.1. Dessa forma, para os serviços de que trata a Classificação A, o preço unitário corresponderá a 100% (cem por cento) do valor unitário proposto, ou seja, R\$
- 5.1.2. Para os serviços de que trata a Classificação B, o preço unitário corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor unitário proposto, ou seja, R\$
- 5.1.3. Para os serviços de que trata a Classificação C, o preço unitário corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor unitário proposto, ou seja, R\$
- 5.2. Estima-se a realização de 22 (vinte e duas) reintegrações de posse por mês, donde resulta um valor total estimado para o presente contrato na ordem de R\$
- 5.2.1. Esta quantidade é meramente estimativa, podendo variar para mais ou menos de acordo com a necessidade da COHAB-SP e com o andamento processual das ações de reintegração de posse.
- 5.2.1.1. As solicitações poderão ocorrer em pedidos de no mínimo 01 (um) a 50 (cinquenta) caminhões para cada reintegração e seus respectivos complementos.
- 5.3. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à CONTRATADA será(ão) o(s) vigente(s) na data da respectiva Ordem de Serviços, que será expedida para cada reintegração de posse que se realizar.
- 5.4. O(s) preço(s) referido(s) nesta cláusula quinta e seus subitens constituirá(ão) a única e completa remuneração pelos serviços prestados, objeto deste contrato.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA**, antes da emissão da Ordem de Início de Serviços O.I.S, prestará a correspondente garantia indicada, indicada no **item 21** do **Quadro Resumo** deste instrumento, conforme previsto no **item 20** do Edital que deu origem a esta avença.
- 6.2. Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.
- 6.3. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas nos **itens 16 e 17** do **Quadro Resumo** deste instrumento, respectivamente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos serviços será realizado no prazo estabelecido no **item 19** do **Quadro Resumo** deste instrumento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Gerência de Segurança da **COHAB-SP**.
- 8.2. As medições dos serviços deverão ser apresentadas mensalmente de acordo com os serviços executados em cada reintegração de posse. Os serviços serão classificados e pagos conforme **subitem 7.1** do **Termo de Referência Anexo 12**.
- 8.3. As medições deverão abranger a totalidade dos serviços executados no mês e relacionados de acordo com a classificação descrita no **subitem 7.1** do **Termo de Referência Anexo 12**, para cada reintegração.
- 8.4. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, mediante contra-apresentação da Nota fiscal/fatura.
- 8.5. A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados à **Gerência de Segurança da Diretoria de Patrimônio** da **COHAB-SP**.
 - 8.5.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 8.6. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 8.7. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 8.8. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como CNDT (Lei nº 12.440/11), para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.8.1.** Caso a **COHAB-SP** constata a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 8.8.2.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, atualizada.
- 8.9.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 8.10.** A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 8.11.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1.** Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.
- 9.2.** O reajuste será concedido, conforme **item 18 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 9.3.** As partes convencionam que será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do Reajuste. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão”.
- 9.3.1.** A data-base e a periodicidade para o reajuste de preços são aquelas previstas no Decreto Municipal nº 48.971, de 27/11/2007.”
- 9.4.** As condições de reajuste previstas neste Contrato poderão ser alteradas em face de normas supervenientes sobre a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1.** Sem prejuízo de quaisquer responsabilidades estabelecida no Edital que deu origem a este contrato, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes deste contrato, compete a **CONTRATADA**:
- 10.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 10.1.2.** Responder, na pessoa do sócio/representante legal da **CONTRATADA**, pelo recebimento dos móveis e objetos oriundos da unidade ou área reintegrada, na qualidade de fiel depositário.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 10.1.3. Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus funcionários e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.
- 10.1.4. Arcar com as despesas de transporte, pedágio, combustível, multas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.
- 10.1.5. Arcar com as despesas diretas ou indiretas devidas aos seus funcionários no desempenho dos serviços contratados.
- 10.1.6. Contar, em cada reintegração de posse, com a equipe, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 10.1.7. Garantir a realização dos serviços por veículo – caminhão baú – com documentação regular perante os órgãos de trânsito competentes, em bom estado de conservação, abastecido e periodicamente revisado, nos termos da declaração apresentada quanto à disponibilidade de Caminhão Tipo Baú, anexo 9 do Edital.
- 10.1.8. Observar a ocorrência de rodízio municipal, a fim de que o caminhão envolvido na execução do serviço em determinado dia da semana não tenha impedimento de circulação, bem como verificar a questão dos horários do rodízio para caminhões nas marginais da cidade de São Paulo e demais localidades, que também apresentem restrições de circulação.
- 10.1.9. Zelar para que a documentação de habilitação do motorista que tomará parte na execução dos serviços esteja regular perante os órgãos de trânsito competentes.
- 10.1.10. Permitir o livre acesso da **COHAB-SP** ao local indicado para guarda dos bens, para visitas periódicas a título de fiscalização do serviço ora contratado.
- 10.1.11. Garantir a substituição imediata do veículo em caso de pane, impossibilidade de funcionamento, restrições de circulação ou qualquer outra ocorrência, a fim de não comprometer a execução dos serviços.
- 10.1.12. Responsabilizar-se pelo ressarcimento das despesas decorrentes de perdas ou danos materiais causados na execução dos serviços, apurados pelos funcionários da **COHAB-SP**, a cada medição.
- 10.1.13. Estar ciente de que as reintegrações de posse são agendadas em atendimento aos dispositivos legais, em especial os que regulam o procedimento judicial, podendo ocorrer a qualquer hora do dia, estando sujeitas, inclusive, a cancelamentos de forma imprevista.
- 10.1.14. Guarda dos bens móveis durante o período de 30 dias ou até a superveniência da decisão judicial de liberação do encargo.
 - 10.1.14.1. Após 20 (vinte) dias desse período, permanecendo os bens moveis no local, a **CONTRATADA** deverá notificar formalmente à **COHAB-SP** para requerer liberação do encargo junto ao poder judicial.
- 10.1.15. Responsabilizar-se pela guarda dos bens que transportar e armazenar nos termos dos Art. 627 e 640 do Código Civil de 2002, Caput do artigo 161 do novo CPC, e, demais legislação aplicável.
- 10.1.16. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste contrato, bem como no Edital, que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 10.1.17.** Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 10.1.18.** Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento provenientes deste contrato, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 10.1.18.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere à COHAB-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 10.1.19.** Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos, colaboradores e terceirizados utilizados para a execução dos serviços contratados, os quais não terão qualquer vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, e ainda descabendo a imputação a esta última, por consequência de qualquer obrigação de qualquer obrigação previdenciária, trabalhista, tributária ou de qualquer outra natureza.
- 10.1.20.** Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer dano por e/ou prejuízo causado no transporte dos bens e objetos que embalar, acondicionar e transportar, obrigando-se a ressarcir imediatamente os prejudicados de todos os prejuízos causados na execução dos serviços, inclusive quanto a seus empregados, motoristas, ajudantes, chaveiros, prepostos ou representantes, ou que por eles sejam causados, seja por culpa ou dolo.
- 10.1.21.** Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer transporte de pessoas, que acaso, por exceção, os seus empregados, prepostos, terceirizados, representantes concordem em transportar, podendo tal exceção configurar cumprimento irregular deste contrato, ensejando a aplicação das penalidades ou outras consequências previstas.
- 10.2.** As caixas com os materiais deverão ser identificadas minimamente com nome do morador, endereço de destino e de origem e tipo de objeto e bens.
- 10.3.** A contratação desses serviços diz respeito exclusivamente ao transporte de objetos e bens. Não será admitido o transporte de pessoas, e animais.
- 10.4.** Caberá ainda, exclusivamente à **CONTRATADA**, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.
- 10.5. RESPONSABILIDADES DO FIEL DEPOSITÁRIO:**
- 10.5.1.** Guardar os bens móveis e objetos retirados das unidades ou áreas reintegradas em local – próprio ou locado – adequado, acondicionando-os em ambiente arejado, limpo, fechado, seguro e ao abrigo das intempéries, conforme **Anexo 10** do Edital - Declaração - Instalações para guarda de móveis e utensílios de unidades ou áreas reintegradas pela **COHAB-SP**.
- 10.5.2.** Identificar e armazenar separados de outros bens, os móveis e objetos de cada unidade ou área reintegrada, zelando por sua conservação.
- 10.5.3.** Garantir e supervisionar a retirada imediata dos móveis e objetos, quando solicitado pelo proprietário dos bens guardados.
- 10.5.4.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento das despesas decorrentes de perdas ou danos materiais ocasionados aos móveis e objetos mantidos sob sua guarda.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 10.5.5.** No encerramento/término deste contrato, caso haja bens sob a guarda da **CONTRATADA** em Depósito Fiel, oriundos de unidades ou áreas reintegradas pela **COHAB-SP**, deverá o depositário fiel adotar as providências legais, processuais e judiciais, quanto à transferência dos bens móveis ao depositário da nova contratada, a fim de que os bens deixem de figurar em seu nome no processo judicial.
- 10.5.6.** O Depositário assume o respectivo encargo, nos termos dos art. 627 e seguintes do Código Civil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Sem prejuízo de qualquer responsabilidades estabelecidas neste contrato, bem como na legislação vigente, compete à **COHAB-SP**:
- 11.1.1.** Expedir a ordem de início dos serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 11.1.2.** Efetuará mensalmente ou conforme a necessidade a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- 11.1.3.** Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 11.1.4.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 11.1.5.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados por seus funcionários especialmente designados para este fim.
- 11.1.6.** Indicar, por intermédio da **Gerência de Segurança** da **COHAB-SP**, funcionário para acompanhamento da Reintegração de Posse, responsável pelo preenchimento no local dos serviços de Relatório com o histórico do ocorrido, conforme **Anexo 11**, modelo de **Relatório da Reintegração de Posse**.
- 11.1.7.** Assegurar à **CONTRATADA** condições para o regular cumprimento de suas obrigações.
- 11.1.8.** Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços.
- 11.1.9.** Pagamento durante o período de 30 dias de fiel depositário
- 11.1.10.** Após notificação da **CONTRATADA** conforme **subitem 10.1.14.1** deste instrumento, solicitar a liberação do encargo junto ao Poder Judiciário.
- 11.1.11.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, é reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 12.2.** A fiscalização exercida pela **COHAB-SP**, ao seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; esta fiscalização não implica em co-responsabilidade da **COHAB-SP** e/ou seus prepostos, devendo a **CONTRATADA**:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.2.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - 12.2.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às respectivas exigências e especificações, pertinentes.
 - 12.2.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **COHAB-SP**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **COHAB-SP** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
 - 12.2.4. Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços.
- 12.3. O exercício da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade assumida no tocante à boa qualidade dos trabalhos contratados.
 - 12.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
 - 12.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A **CONTRATADA** deverá na entrega dos serviços solicitar 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.
 - 13.1.1. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento.
- 13.2. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.3. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme **subitens 13.1 e 13.2** desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 13.6 A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste contrato pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades previstas no **item 22 do Quadro Resumo** deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 14.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 14.4. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 50.983/09, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII e no artigo 88, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 14.5. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 14.6. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 14.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 14.8. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento ou a garantia contratual, nos termos do artigo 80 - inciso III e artigo 87 – parágrafo 1º da Lei 8.666/93, atualizada.
- 14.9. A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 14.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 14.11. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 15.1.1. Se a **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste ajuste.
- 15.1.2. Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.1.3. Se a **CONTRATADA** não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da **CONTRATANTE**, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.
- 15.1.4. Nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.1.5. No caso previsto no parágrafo único do artigo 29 de Lei Municipal n.º 13.278/02.
- 15.2. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.3. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, inclusive eventuais penalidades de multa.
- 15.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.3. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, bem como também o Decreto Municipal 56.475/15.
- 16.4. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 56.633, de 24 de novembro de 2015, para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

COHAB-SP/CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHAS



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 2 MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.030.379-8

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para prestação de serviços _____, nos termos das especificações do **item 5.1** da minuta do contrato e demais itens do respectivo Edital e seus Anexos:

PREÇO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS PARA CADA REINTEGRAÇÃO DE POSSE : R\$ _____ (_____)

- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua respectiva apresentação (art.64, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8666/93).

A (empresa) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no respectivo edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao fiel cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente, do futuro contrato.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**ANEXO 3
MODELO DE DECLARAÇÃO
CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.030.379-8

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 4
MODELO DE DECLARAÇÃO
EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.030.379-8

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**ANEXO 5
MODELO DE DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.030.379-8

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, em cumprimento aos ditames Editalícios, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, bem como que conhece e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**ANEXO 6
MODELO DE DECLARAÇÃO
EMPREGO DE MENOR**

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.030.379-8

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 7
MODELO DE DECLARAÇÃO
NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.030.379-8

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 8 MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.030.379-8

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

() Microempresa.

() Empresa de Pequeno Porte.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

(assinatura do contador/técnico de contabilidade)

NOME

Número de registro
Conselho Regional de Contabilidade (CRC)



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 9
MODELO DE DECLARAÇÃO – DISPONIBILIDADE DE CAMINHÃO TIPO BAÚ

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.030.379-8

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do R.G. n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de caminhão(ões) tipo “baú”, para transporte dos bens móveis oriundos de unidades ou áreas reintegradas pela COHAB-SP, em atendimento às condições previstas no Edital, cujos documentos deverão ser apresentados por ocasião da assinatura do contrato.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 10
MODELO DE DECLARAÇÃO – INSTALAÇÕES PARA GUARDA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE
REINTEGRAÇÃO PELA COHAB-SP

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.030.379-8

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do R.G. n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que conta com instalações adequadas (própria ou locada), na (rua/av), n.º _____, Cidade _____, Estado _____, para recebimento e guarda dos moveis e objetos oriundos de reintegração pela **COHAB-SP**, em atendimento às condições previstas no Edital, cujos documentos deverão ser apresentados por ocasião da assinatura do contrato.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 11
MODELO DE RELATÓRIO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.030.379-8

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

DATA: ____/____/____

Nº CONTROLE: _____ª reintegração

ENDEREÇO: _____

PROCESSO Nº _____ VARA _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

INSPECTOR DA COHAB-SP: _____

CAMINHÃO – placa _____ Motorista: _____

HISTÓRICO:

A () - Cópia do Auto de Reintegração com Fiel Depositário

B () - Cópia do Auto de Reintegração

C () - Outro: Justifique _____

Assinatura Motorista do Caminhão

Assinatura do Inspetor de Segurança
RG nº

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 12 TERMO DE REFERÊNCIA

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/17 - PROCESSO N.º 2017-0.030.379-8

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Referida contratação tem como objetivo cumprir as determinações judiciais, cujo deslinde é a reintegração de posse e, para qual, o juízo determina o fornecimento dos meios para a consecução do mandado de reintegração de posse.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de transporte de carga com motorista e ajudantes, guarda de bens móveis com a constituição de fiel depositário, e serviços de chaveiro, para atividades de apoio às Reintegrações de Posse da **COHAB-SP**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.
- 1.2. A licitante deverá considerar todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços e fornecimento de todos os recursos – humanos e materiais - necessários a sua execução, não cabendo ônus adicional à **COHAB-SP**.
- 1.3. O preço deverá contemplar todas as despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, tais como pessoal capacitado, transporte, embalagens, bem como quaisquer outros dispêndios diretos ou indiretos julgados necessários à realização das atividades a serem contratadas.
- 1.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente utilizados em cada reintegração de posse realizada pela **COHAB-SP**.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

- 2.1. A prestação dos serviços descritos no **item 1** dar-se-á na região da Grande São Paulo, nos empreendimentos da **COHAB**.
- 2.2. A prestação dos serviços contratados envolve o transporte dos bens móveis, roupas, objetos e demais utensílios dos ocupantes das unidades ou áreas reintegradas para o endereço que o ocupante indicar dentro da região da Grande São Paulo ou, quando necessário, para o guarda-móveis da empresa contratada, com a constituição de fiel depositário dos bens, e serviços de chaveiro. Tendo em vista que a distância entre área do empreendimento e o destino da viagem é desconhecida, fixou-se como limite máximo, as divisas da Grande São Paulo.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 2.3. Estima-se a realização de 22 (vinte e duas) reintegrações de posse por mês. Esta quantidade é meramente estimativa, podendo variar para mais ou para menos de acordo com a necessidade da COHAB-SP.
- 5.4.1. As solicitações poderão ocorrer em pedidos de no mínimo 01 (um) a 50 (cinquenta) caminhões para cada reintegração e seus respectivos complementos.
- 2.4. A prestação dos serviços descrita no **subitem 2.2.** deste termo de referencia será contratada e aferida da seguinte forma:
- 2.4.1. **DESLOCAMENTO DO CAMINHÃO** - entende-se como sendo: o deslocamento de 1 caminhão realizado por motorista da empresa contratada até o local da reintegração de posse no horário solicitado, com a equipe de ajudantes, embalagens necessárias, e chaveiro.
- 2.4.2. **SERVIÇO OPERACIONAL** – entende-se como serviço operacional a : abertura do imóvel, troca do segredo das chaves e a correspondente chave, desmonte dos móveis e acomodação dos objetos em embalagens apropriadas, retirada de todos os objetos que estejam no imóvel deixando-o vazio, e a realização da mudança para o local indicado pelo morador ou para o guarda-móveis da empresa contratada, quando necessário.
- 2.4.3. **FIEL DEPOSITÁRIO (Guarda Móveis)** – entende-se como sendo: a guarda em depósito da empresa contratada dos bens encontrados no imóvel quando o morador não tiver para onde levar seus bens ou no caso de não se encontrar no imóvel, com a constituição de Fiel Depositário à funcionário da empresa contratada. Este serviço será solicitado no local da própria reintegração somente quando necessário e diretamente pelo funcionário da COHAB-SP em cumprimento à determinação do Oficial de Justiça na execução da reintegração de posse.
- 2.5. A empresa contratada para a execução dos serviços deverá dispor de:
- 2.5.1. **VEÍCULO:** Caminhão tipo baú, com todos os itens de segurança necessários, de acordo com as Leis vigentes.
- 2.5.2. **EQUIPE:**
- 01 (um) motorista, devidamente habilitado dentro da correspondente categoria.
 - 03 (três) ajudantes, sendo 01 (um) montador/desmontador de móveis.
 - Chaveiro - para a abertura de portas e troca de fechaduras e/ou segredos, quando necessário.
 - Fiel Depositário – constituição de fiel depositário dos objetos transportados para o guarda de móveis, quando necessário.
- 2.5.3. **EMBALAGENS:** caixas de papelão, plástico poli-bolha, papel ondulado para acondicionamento de móveis, vidros, eletrodomésticos, louças, etc
- 2.5.4. **GUARDA-MÓVEIS:** depósito para guarda de bens móveis, roupas, objetos, etc. provenientes da correspondente reintegração de posse.
- 2.6. Os bens móveis e demais utensílios transportados deverão ser acondicionados em embalagens adequadas.
- 2.7. Toda a mudança deverá ser identificada com etiquetas e inventariada pela empresa contratada, ficando uma cópia com a **COHAB-SP** e outra com o ocupante da unidade ou área reintegrada.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 2.8.** A comunicação para realização dos serviços e/ou cancelamento será dada à empresa contratada pela Diretoria de Patrimônio da **COHAB-SP**, por intermédio da Gerência de Segurança, através de contato telefônico e, imediatamente, notificadas por escrito por meio de fax ou e-mail, até às 16 horas do dia anterior à reintegração.
- 2.9.** Os serviços serão executados em cumprimento a dispositivos legais para reintegração de unidades e áreas da **COHAB-SP**, estando sujeitos a agendamentos a qualquer hora do dia no decorrer da semana, bem como a cancelamentos de forma imprevista.
- 2.10.** Caso o ocupante da unidade ou área reintegrada apresente endereço para a entrega dos móveis, dentro do perímetro de execução desse objeto, a empresa contratada executará o transporte para o local indicado, sem nenhum ônus ao proprietário dos bens transportados, dispensando-se os serviços de guarda-móveis e fiel depositário.

3. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Os serviços se realizarão na região da Grande São Paulo, nos empreendimentos da **COHAB**.

4. DO REGIME DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A execução dos serviços será sob o **regime de empreitada por preço unitário** (por reintegração).

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1.** O julgamento e a classificação das propostas serão pelo critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS**.

6. DA PROPOSTA

- 6.1.** O preço apresentado deverá contemplar a totalidade dos serviços que poderão ser prestados na reintegração, ou seja, o deslocamento do caminhão, o operacional e o fiel depositário descritos nos **subitem 2.4** deste Termo de Referência.
- 6.2.** No preço deverão estar incluídas todas as despesas relativas à pessoal, transporte, embalagens, chaveiro, guarda-móveis, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

7. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 7.1.** As medições dos serviços deverão ser apresentadas mensalmente de acordo com o serviço executado na reintegração de posse, e para efeito de pagamento os serviços serão classificados e pagos como segue:

Classificação	Serviço prestado na reintegração	% sobre o preço unitário
A	Deslocamento do caminhão + serviço operacional + Fiel depositário	100,00%
B	Deslocamento do caminhão + serviço operacional	80,00%
C	Deslocamento do caminhão	40,00%

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Onde:

- 7.1.1 Classificação A** – a empresa contratada disponibiliza para o endereço da reintegração de posse, no horário solicitado, o chaveiro abre a fechadura da porta de entrada se necessário, troca o segredo e fornece duas cópias da nova chave, o caminhão tipo baú, motorista, a equipe de ajudantes e as embalagens apropriadas para a proteção dos bens do morador. A equipe de ajudantes embala todos os bens, desmonta móveis, se necessário e transporta para o caminhão, deixando o imóvel vazio de coisas. Transporta os bens para o endereço indicado pelo morador ou pela COHAB-SP, seu guarda-móveis, com a constituição de Fiel Depositário por determinação do Oficial de Justiça no ato da reintegração, quer seja pela ausência do morador ou pelo mesmo não ter para onde levá-los. Os bens devem estar identificados e armazenados, e deverão ser zelados e conservados pela Contratada enquanto permanecerem sob a sua guarda, posse e depósito.
- 7.1.2 Classificação B** – a empresa contratada disponibiliza para o endereço da reintegração de posse, no horário solicitado, o chaveiro abre a fechadura da porta de entrada se necessário, troca o segredo e fornece duas cópias da nova chave, o caminhão tipo baú, motorista, a equipe de ajudantes e as embalagens apropriadas para a proteção dos bens do morador. A equipe de ajudantes embala todos os bens, desmonta móveis, se necessário e transporta para o caminhão, deixando o imóvel vazio de coisas. Transporta os bens para o endereço indicado pelo morador dentro do perímetro estabelecido pela COHAB-SP, conforme **subitem 2.1** deste Termo de Referência.
- 7.1.3 Classificação C** – a empresa contratada disponibiliza para o endereço da reintegração de posse, no horário solicitado, o caminhão tipo baú, motorista, a equipe de ajudantes, o chaveiro e as embalagens apropriadas para a proteção dos bens do morador. A **mudança não se realiza**, em razão de se constatar, ao abrir o imóvel, que ele está vazio de coisas, ou em virtude da Reintegração de Posse ser cancelada pelo Juiz ou pelo Oficial de Justiça no ato da sua efetivação ou em decorrência de qualquer outro motivo que impeça a sua realização.
- 7.2.** Toda a reintegração de posse é acompanhada por funcionário da Gerência de Segurança da COHAB-SP que preencherá no local um Relatório da Reintegração com o histórico do ocorrido conforme Anexo 11 – Relatório da Reintegração de Posse.
- 7.3.** As medições deverão abranger a totalidade dos serviços executados no mês e relacionados de acordo com a classificação descrita no item acima por reintegração, e ser enviadas para a Gerência de Segurança da COHAB-SP para análise e aprovação.
- 7.4.** A empresa contratada deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota fiscal/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Gerência de Segurança da **COHAB-SP**.
- 7.5.** O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Gerência de Segurança da COHAB-SP.
- 7.6.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa contratada após a data fixada no subitem 7.4, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 7.7.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Responder, na pessoa do sócio/representante legal da empresa contratada, pelo recebimento dos móveis e objetos oriundos da unidade ou área reintegrada, na qualidade de fiel depositário.
- 8.2. Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus funcionários e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.
- 8.3. Arcar com as despesas de transporte, combustível, multas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.
- 8.4. Arcar com as despesas diretas ou indiretas devidas aos seus funcionários no desempenho dos serviços contratados.
- 8.5. Contar, a cada reintegração, com a equipe, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 8.6. Garantir a realização dos serviços por veículo – caminhão baú - com documentação regular perante os órgãos de trânsito competentes, em bom estado de conservação, abastecido e periodicamente revisado. **Anexo 9** do Edital - Modelo de Declaração – DISPONIBILIDADE DE CAMINHÃO TIPO BAÚ.
- 8.7. Observar a ocorrência de rodízio municipal, a fim de que o caminhão envolvido na execução do serviço em determinado dia da semana não tenha impedimento de circulação, bem como verificar a questão dos horários do rodízio para caminhões nas marginais Pinheiros e Tietê.
- 8.8. Zelar para que a documentação de habilitação do motorista que tomará parte na execução dos serviços esteja regular perante os órgãos de trânsito competentes.
- 8.9. Permitir o livre acesso da **COHAB-SP** ao local indicado para guarda dos bens, para visitas periódicas a título de fiscalização do serviço ora contratado.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo ressarcimento das despesas decorrentes de perdas ou danos materiais causados na execução dos serviços, apurados pelos funcionários da COHAB-SP, a cada medição.
- 8.11. Estar ciente de que as reintegrações são agendadas em atendimento aos dispositivos legais, podendo ocorrer a qualquer hora do dia, estando sujeitas, inclusive, a cancelamentos de forma imprevista.
- 8.12. Guarda dos bens móveis durante o período de 30 dias ou até a superveniência da decisão judicial de liberação do encargo.
 - 8.12.1. Após 20 (vinte) dias desse período, permanecendo os bens moveis no local, a **CONTRATADA** deverá notificar formalmente à **COHAB-SP** para requerer liberação do encargo junto ao poder judicial.
- 8.13. Garantir substituição imediata do veículo em caso de pane, impossibilidade de funcionamento ou qualquer outra ocorrência, a fim de não comprometer a execução dos serviços.

9. RESPONSABILIDADES DO FIEL DEPOSITÁRIO.

- 9.1. Guardar os móveis e objetos retirados das unidades ou áreas reintegradas em local – próprio ou locado – adequado, acondicionando-os em ambiente arejado, limpo, fechado, seguro e ao abrigo das intempéries. **Anexo 10** do Edital – Modelo de Declaração - INSTALAÇÕES PARA GUARDA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE UNIDADES OU ÁREAS REINTEGRADAS PELA COHAB-SP.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.2. Identificar e armazenar separados de outros bens, os móveis e objetos de cada unidade ou área reintegrada, zelando por sua conservação.
- 9.3. Garantir e supervisionar a retirada imediata dos móveis e objetos, quando solicitado pelo proprietário dos bens guardados.
- 9.4. Responsabilizar-se pelo ressarcimento das despesas decorrentes de perdas ou danos materiais mantidos sob sua guarda.
- 9.5. No encerramento/término do contrato, caso haja bens sob sua guarda em Fiel depositário oriundos de unidades ou áreas reintegradas pela **COHAB-SP**, efetivar providências legais quanto à transferência dos bens móveis ao depositário da nova contratada, a fim de que os bens deixem de figurar em seu nome no processo judicial.
- 9.6. O Depositário assume o respectivo encargo, nos termos dos art. 627 e seguintes do Código Civil.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1 Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no futuro contrato, bem como na legislação vigente, compete à COHAB-SP:
 - 10.1.1. Expedir a ordem de início dos serviços e fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes do contrato resultante deste certame.
 - 10.1.2. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela empresa contratada.
 - 10.1.3. Exigir da empresa contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
 - 10.1.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - 10.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por funcionários especialmente designados para este fim.
 - 10.1.6. Indicar, por intermédio da Gerência de Segurança da COHAB-SP, funcionário para acompanhamento da Reintegração de Posse, responsável pelo preenchimento no local dos serviços de Relatório com o histórico do ocorrido, conforme **Anexo 11** do Edital.
 - 10.1.7. Assegurar à empresa contratada condições para o regular cumprimento de suas obrigações.
 - 10.1.8. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços.
 - 10.1.9. Pagamento durante o período de 30 dias de fiel depositário
 - 10.1.10. Após notificação da empresa contratada conforme **subitem 8.12.1**, solicitar a liberação do encargo junto ao Poder Judiciário.
 - 10.1.11. Registrar, para posterior correção por parte da empresa contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 11.1.1. Advertência.
- 11.1.2. Multa decorrente de:
 - 11.1.2.1. Atraso injustificado na execução dos serviços – 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo serviço.
 - 11.1.2.2. Não comparecimento ao local de execução dos serviços – 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo serviço.
 - 11.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.
 - 11.1.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste.
- 11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela **COHAB-SP**, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
- 11.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 11.4. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à empresa contratada as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII e no artigo 88, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 48.197/07.
- 11.5. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 11.6. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 11.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

12. DA ORDEM DE INÍCIO

- 12.1. A Ordem de Início dos serviços será dada logo após a assinatura do contrato tendo a futura contratada o prazo de até 5 dias corridos para iniciar os serviços objeto deste contrato.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor ofertado será reajustado na forma, periodicidade e critérios ditados pelo Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017.”
- 13.2. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, os preços unitários serão reajustados na forma, periodicidade e critérios ditados pelo Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017”.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Atestado(s) e ou certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, relativamente aos serviços de transportes de móveis, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA - ÍNDICE CONTÁBIL

- 15.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 15.2. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.
- 15.3. A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do exercício social, acompanhados do índice e liquidez geral correspondente, será feita com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Geral: ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ANC} (\text{RLP})}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{Maior ou igual a 1.}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ANC (RLP)= Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo)

PNC= Passível Não Circulante.